



LEI N.º 2.186

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2.186
de 05 de Novembro de 2003
Gala, 05 de Novembro de 2003


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
EXIBIÇÃO DE AVISO PROIBINDO
CONSUMO DE ÁLCOOL
ÀQUELES QUE FOREM
MENORES DE IDADE”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, tipo bares, restaurantes, casas noturnas e congêneres, obrigados a expor em suas dependências, cartazes ou similares, seja em seus balcões, cardápios ou paredes, avisando sobre a proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º - As penas pelo descumprimento da presente lei, serão graduadas conforme a reincidência, variando de uma simples advertência administrativa, à suspensão provisória ou cassação do alvará de funcionamento e multa.

Art. 3º - Os critérios de variação da pena, e valor da multa, serão dispostos pelo Poder Executivo, a quem incumbe dever de regulamentar a matéria, via decreto, no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente lei será da secretaria que o Poder Executivo entender competente e capacitada, bem como pelo Juizado da Infância e Juventude e Conselho Tutelar do Município.





Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e três (05-11-2003). 50º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal